

Prefeitura Municipal
do
Taboleiro do Norte
ESTADO DO CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 133, DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

Concede o auxílio da importância de NCR\$ 5.000,00 à Sociedade Maternidade e a Infância de Taboleiro do Norte para a execução das obras de construção do prédio da Casa de Saúde e Maternidade "CELESTINA COLARES" desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOLEIRO DO NORTE

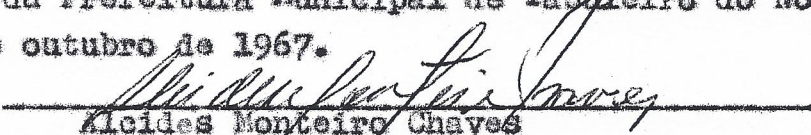
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido o auxílio da importância de NCR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS) a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Taboleiro do Norte, para execução das obras de construção do prédio da Casa de Saúde e Maternidade "CELESTINA COLARES" desta cidade, entidade privada de personalidade jurídica.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica o Chefe do Executivo do Município autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de NCR\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), sob o Título 7 Saúde; Subtítulo: 73. Assistência à Maternidade e a Infância; Categoria Econômica; 4.0.0.0.73. DESPESAS DE CAPITAL, / Verba: 4.3.0.0.73. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL; Consignação: //// 4.3.2.0.73. Auxílios Para Obras Públicas; Subconsignação: //// 4.3.2.4.73. Entidades Privadas, respeitadas as recomendações do nº II, do art. 43, combinado com o art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte, em 19 de outubro de 1967.


Alcides Monteiro Chaves
Prefeito Municipal